

## **LEI 3.367 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza o Município de Lavras do Sul a indenizar verbas referentes aos juros e outros encargos de consignação bancária do pagamento da gratificação natalina dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o valor relativo à segunda parcela da gratificação natalina (13º salário) dos seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos que efetuarem a referida transação bancária junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, acrescido da taxa de juros e demais encargos incidentes, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, até o limite máximo de R\$ 400.000,00.

Parágrafo único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos municipais, alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º No prazo de até quinze dias da entrada em vigência da presente Lei, o Poder Executivo Municipal editará Decreto disciplinando as normas a serem observadas e abrangência, total ou parcial, dos servidores municipais que deverão realizar os contratos bancários consignatórios.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 1º de Dezembro de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral  
Secretaria de Administração